

Solicitação de decisão administrativa



De <pregoeiro@canelinha.sc.gov.br>
Para Hospital <hospital@canelinha.sc.gov.br>
Data 2025-09-23 11:59
Prioridade Mais alta

Parecer Juridico PL 024.FHMC.2025.pdf (~3.1 MB)

Ranking_414587 (3).pdf (~77 KB)

RESPOSTA_AO_RECURSO__assinado (1).pdf (~211 KB)

RECURSO_ATM_inexequibilidade - canelinha (2).docx (~85 KB)

AtaParcial_414587 (3).pdf (~276 KB)

PropostasEletronicas_414587.pdf (~129 KB)

Solicito decisão administrativa referente ao recurso e contrarrazões apresentados ao Processo de Licitação 024/FHMC/2025 - Pregão Eletrônico 017/FHMC/2025 - Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção de equipamentos de informática.

Em resumo:

- 1 - O licitante MAICON RONEI BONIFÁCIO apresentou o menor lance no valor de R\$ 10,00/h
- 2 - O pregoeiro solicitou a proposta readequada, os documentos de habilitação e a comprovação de exequibilidade do lance ofertado
- 3 - O licitante ATM ELÉTRICA LTDA ME, apresentou recurso
- 4 - O licitante MAICON RONEI BONIFÁCIO apresentou contrarrazões
- 5 - O Pregoeiro solicitou Parecer Jurídico
- 6 - O Parecer Jurídico foi apresentado, informando que neste caso, não cabe ao Jurídico a análise
- 7 - O Pregoeiro anexou o Parecer Jurídico ao processo e informou aos participantes que encaminhou o caso para a Autoridade Competente (Diretor da Fundação Hospitalar) para que o mesmo emita a decisão administrativa.

Em anexo segue cópia da Ata do processo até o presente momento (23/09/2025), recurso, contrarrazões e parecer jurídico.

Ainda, informo que por tratar-se de pregão eletrônico, todos os documentos do processo (Edital, documentos de fornecedores e demais documentos), encontram-se disponíveis para download através do link:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-canelinha-1673/rpe-pl-024-fhmc-2025-2025-414587>

Não é necessário qualquer tipo de login/usuário/senha para que qualquer pessoa tenha acesso aos documentos do processo.

Assim, a fim de atender o § 2º, do artigo 165, da Lei 14.133/2021, solicito que seja emitida a decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste.

Art. 165, § 2º, Lei 14.133/2021:

"§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos"

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

Att

Jeison Amorim Pereira

Pregoeiro